Processo nº 00200.003991/2016-00
SENADO FEDERAL
00100.135269/2017-34
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

SENADO FEDERAL
CONTRATO Nº 2017/0067

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA**, para a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva por meio de atualização de versões de microcódigo – firmware, com fornecimento de peças novas e originais, incluindo suporte técnico, durante 12 (doze) meses consecutivos, para dois subsistemas de armazenamento de dados em discos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA**, com sede na SCLN 213 BLOCO C SALA 201 – ASA NORTE, CEP: 70.872-530, e-mail: atendimento@americatecnologia.com.br, fax nº (61) 3349-9785, telefone nº (61) 3349-9785, CNPJ-MF nº 06.926.233/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLÍSTENES AUGUSTO DE PAULA, CI. 823.439, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 457.938.591-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 76/2017**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.123963/2017-17 do Processo nº 00200.003991/2016-00, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.122841/2017-03 (VIA: 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva por meio de atualização de versões de microcódigo – firmware, com fornecimento de peças novas e originais, incluindo suporte técnico**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, para dois subsistemas de armazenamento de dados em discos do SENADO, instalados em seu *campus,* de marca NETAPP modelo FAS3170a, com suas gavetas e discos Fibre Channel e SATA, designados como:

I - STGPRI02a/b, números de série 700000037669 (stgpri02a) e 700000037671 (stgpri02b); e

II - STGPRI03a/b, números de série 30016902 (stgpri03a) e 700000037023 (stgpri03b).

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C92363ED001D6928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, com as seguintes características:

a) Escolaridade:
a.1) Nível Técnico;
a.2) Comprovação: Certificado ou Diploma de nível técnico reconhecido pelo MEC.

VI - garantir o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes e equipamentos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;

VII - atender quaisquer orientações, instruções, observações, exigências ou esclarecimentos feitos pelo SENADO inerentes à execução do objeto contratual;

VIII - realizar a aplicação, configuração, ativação de todas as atualizações de firmware-microcódigo, entre outas e realizar os diagnósticos necessários para garantir o bom funcionamento dos equipamentos nas manutenções corretivas ou preventivas;

IX - manter, sempre que possível, os equipamentos em sua última versão de firmware - durante o período de manutenção, inclusive planejando o upgrade de firmware e os serviços necessários para sua atualização;

X - prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos;

XI - manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C92363ED001D6928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

XII - manter durante a execução do contrato equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados:

a) Escolaridade especializada:

a.1) Nível Técnico;

a.2) Comprovação: Certificado ou Diploma de nível técnico. O certificado ou diploma deverá ser reconhecido pelo MEC.

b) Experiência:

b.1) Atuação em atividades de manutenção de equipamentos de Tecnologia da Informação compatíveis – mesma família ou porte semelhante - com os constantes do objeto em questão;

b.2) Comprovação: Cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.

XIII - consultar o SENADO sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe imediatamente quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

XIV - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;

XV - manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento dos serviços durante a execução do contrato;

XVI - corrigir durante a vigência do contrato ou da garantia, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, em até sete dias úteis, após sua constatação;

XVII - elaborar e apresentar, antes da emissão da fatura, relatórios gerenciais mensais dos serviços demandados no período de faturamento, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá se negar à abertura da ocorrência ou prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação - Anexo 4.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C92363ED001D6928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo: manutenção corretiva e suporte técnico – por requisição e presença imediata – ; manutenção preventiva, de periodicidade mensal; e manutenção evolutiva por requisição do SENADO ou recomendação fundamentada da CONTRATADA e presença planejada; nos equipamentos descritos no Anexo 2 (Especificações Técnicas), nas dependências da Secretaria de Tecnologia da Informação PRODASEN, situada à via N2, Anexo C, Senado Federal, Brasília-DF, nos prazos elencados no parágrafo segundo da cláusula quarta.

I - Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos previamente planejados ou produto de ações sistemáticas de monitoramento e controle destinada a evitar defeitos de funcionamento nos equipamentos;

II - Entende-se por manutenção corretiva o conjunto de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados – falhas ou degradação do funcionamento;

III - Entende-se por manutenção evolutiva a prestação dos serviços técnicos especializados para melhorar o funcionamento dos equipamentos e aumentar a vida útil, por meio de atualizações de versão do microcódigo – *firmware* – dos equipamentos ou dos seus *softwares*, incluindo a liberação de toda a documentação técnica pertinente, durante a vigência do contrato;

IV - Entende-se por suporte técnico a prestação de apoio intelectual, através de transferência de conhecimentos, para esclarecer dúvidas sobre instalação, configuração, funcionamento, operação

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C92363ED001D6928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e uso dos equipamentos e softwares; para identificar falhas ou degradação de performance e propor suas soluções para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e softwares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A implantação dos serviços contratados deve levar em consideração as recomendações do modelo ITIL *(Information Technology Infrastructure Library)* e as adaptações necessárias ao processo de atendimento já existente no SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será realizada reunião de alinhamento no SENADO em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com a participação do gestor do contrato, membros da equipe de fiscalização do contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

I - Essa reunião de apresentação tem como objetivo identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas.

II - A CONTRATADA deverá: apresentar oficialmente seu preposto, fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para os responsáveis técnicos e apresentar as formas de acesso aos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de manutenção técnica corretiva, preventiva e suporte técnico deverão ser prestados de maneira ininterrupta, 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete dias) por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

I - Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais especializados e treinados para os equipamentos objeto deste contrato descritos no Anexo 2 (Especificações Técnicas).

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços de manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva) serão realizados na modalidade *on-site* durante todo o período de vigência do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para conserto pela CONTRATADA quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida por autoridade competente do SENADO.

I – Excepcionalmente a manutenção evolutiva, preventiva ou o suporte técnico poderão, a critério do SENADO, serem prestados de forma remota. Tais manutenções podem incorrer na possibilidade de substituição de peças, versões de *firmware,* ou de *software,* ou componentes sem ônus adicional para o SENADO.

II – Para fins de manutenção evolutiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar as novas versões de *firmwares* ou *softwares* em até 60 (sessenta) dias corridos da sua liberação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C92363ED001D6928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - O canal de atendimento deverá ser acionado, preferencialmente, por meio de ligação telefônica gratuita ou ligação local em Brasília-DF, podendo a CONTRATADA, adicionalmente, disponibilizar abertura de chamados pela internet.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as solicitações feitas pelo SENADO deverão ser registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Para fins de definição do período da efetiva prestação dos serviços contratados, a data para o início da prestação dos serviços ficará condicionada à emissão, por parte do gestor do contrato, da respectiva ordem para início da prestação dos serviços, a qual será emitida logo após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO NONO - Para fins de abertura de chamado técnico, o SENADO fornecerá as seguintes informações à CONTRATADA:

I - Tipo do serviço requisitado (manutenção, suporte técnico);

II - Prioridade do chamado;

III - Descrição do chamado;

IV - Número de série do equipamento para o qual for solicitada a manutenção ou suporte;

V - Identificação do responsável pelo chamado técnico; e

VI - Número de telefone e e-mail para contatos.

VII - Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos de cada equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos ao SENADO em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção, o transporte e a sua integridade sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

I - Caberá ao SENADO providenciar autorização de saída junto ao serviço de patrimônio, sendo este instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula quarta, o equipamento, ou seu módulo defeituoso,

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C92363ED001D6928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a critério do SENADO, poderá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior, de maneira a assegurar a continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em caso de problemas recorrentes ou inviabilidade de reparo no tempo máximo de atendimento definido no parágrafo segundo da cláusula quarta, a CONTRATADA substituirá definitivamente o componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na cláusula décima primeira, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O prazo máximo para substituição temporária será de 30 (trinta) dias corridos, sendo que neste prazo o componente originalmente fornecido deverá ser devolvido ao SENADO em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Ao final de cada atendimento a CONTRATADA apresentará um relatório de atendimento, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, bem como a descrição dos serviços prestados, identificação do componente ou equipamento defeituoso, o número de série do componente ou equipamento defeituoso e o número de série do módulo ou equipamento substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

I - O responsável pela abertura do chamado deverá dar o aceite nesse relatório de serviço, por meio de assinatura em papel ou concordância por e-mail ou sistema de acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os relatórios de atendimentos deverão ser mensalmente consolidados, pela CONTRATADA, para o período de faturamento e apresentados aos fiscais do contrato ao final de cada mês, cinco dias úteis antes da emissão na fatura do período.

I - Os serviços serão avaliados pelos fiscais de contrato para verificação do atendimento às exigências descritas neste contrato e no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os fiscais do contrato verificarão mensalmente os relatórios dos atendimentos prestados, o relatório consolidado e os relatórios internos e farão apuração dos níveis de serviço atingidos. A partir do relatório interno, o gestor do contrato, caso necessário, fará o ajuste nos pagamentos, conforme estabelecido nas cláusulas quarta e quinta.

I - Havendo alguma pendência, o fiscal do contrato solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando aos

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C92363ED001D6928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demais envolvidos na gestão e fiscalização via mensagem eletrônica ou via ofício se alguma situação assim requerer.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso pelos fiscais do contrato, gestores do contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do SENADO, a natureza da situação e eventuais consequências que possam surgir.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Havendo a necessidade de substituições de peças ou componentes essas serão novas e originais, exceto nos casos de não existirem no mercado, e sem ônus adicional ao SENADO.

I - Eventuais substituições por peças ou componentes alternativos deverão ser fundamentados por escrito, ficando a cargo da fiscalização a devida aprovação, sendo que as peças ou componentes utilizados deverão possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas e estarem homologadas pelo fabricante dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Durante a vigência contratual a CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços – NMS, que serão contados a partir das solicitações de prestação de manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva) e/ou suporte técnico, e deverão cumprir os prazos definidos para cada prioridade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de prioridade dos chamados técnicos serão atribuídos pelos técnicos autorizados do SENADO da seguinte forma:

I - Prioridade 1: chamados abertos para tratamento dos casos de indisponibilidade devido a falhas ou mal funcionamento dos itens cobertos.

II - Prioridade 2: chamados abertos para tratamento dos casos de degradação da qualidade de serviços dos itens cobertos.

III - Prioridade 3: chamados abertos para tratamento de eventos envolvendo os itens cobertos que, embora não gerem impactos na qualidade dos serviços prestados por esses itens, podem reduzir sua a tolerância a falhas.

IV - Prioridade 4: chamados abertos para tratamento dos casos não enquadrados nas prioridades 1, 2 ou 3.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atendimento deverá ser iniciado e concluído nos prazos estabelecidos conforme cada prioridade na tabela abaixo, contado a partir do recebimento da abertura do chamado feita pelo SENADO.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C92363ED001D6928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Prioridade	Prazo para a conclusão do atendimento (horas)
1	4
2	8
3	24
4	168

I - Os prazos para conclusão do atendimento - solução definitiva do problema - serão contados em horas, a partir da abertura do chamado técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por início do atendimento, a data e hora da comunicação do chamado à CONTRATADA realizada pelas pessoas autorizadas do SENADO por meio dos canais de atendimento definidos na cláusula terceira.

I - O registro das tentativas de abertura de chamado técnico, para tornar efetiva a contagem de prazo, poderá ser feito mediante imagens de telas - *print-screen*, e-mails ou outros artefatos, de acordo com os canais de atendimentos usados.

PARÁGRAFO QUARTO - Entende-se por "conclusão do atendimento" o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos equipamentos, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

PARÁGRAFO QUINTO - A glosa aos pagamentos mensais se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir da abertura do chamado para a resolução do problema em conformidade com os prazos previstos na tabela do parágrafo segundo desta cláusula, sendo o valor do fator de correção (FC) cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês. O cálculo se dará conforme a seguinte fórmula:

$$FC = \frac{720 - (\sum P_{chamado} \times T_{atraso})}{720}$$

FC = fator de correção;
T_{atraso} = tempo de atraso; e
$P_{chamado}$ = peso do chamado, conforme tabela abaixo.

Tipo do chamado por prioridade	Peso do tipo do chamado
Prioridade 1	3
Prioridade 2	2
Prioridade 3	1
Prioridade 4	1

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados para o cálculo de FC os chamados técnicos que se encontrarem abertos ou tenham sido fechados no mês correspondente à fatura a ser paga (mês faturado), observando o seguinte:

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C92363ED001D6928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

I - Os tempos de atraso dos chamados abertos, ou com registro de tentativa de abertura, em mês anterior ao mês faturado serão contados a partir das 00:00h do primeiro dia do mês faturado;

II - Os tempos de atraso para os chamados que se encontrarem abertos no último dia do mês faturado serão contados até às 24:00h do último dia do mês faturado;

III - O valor final de FC será o valor calculado de FC arredondado para 4 (quatro) casas decimais;

IV - Caso o resultado do cálculo de FC seja negativo (FC < 0) considerar FC = 0.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O relatório de atendimento consolidado descrito no parágrafo décimo sexto da cláusula terceira será utilizado pelos fiscais do contrato para apuração dos níveis de serviço em cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.122841/2017-03 (VIA: 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificações	Preço unitário	Preço total
Único	Mês	12	Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças, incluindo suporte técnico, para dois subsistemas de armazenamento de dados em discos.	R$ 14.083,00	R$ 168.996,00
Total:					**R$ 168.996,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R$ 168.996,00** (cento e sessenta oito mil, novecentos e noventa e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C92363ED001D6928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado à apresentação do relatório de atendimento consolidado previsto no parágrafo décimo sexto da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da cláusula nona.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na cláusula nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no parágrafo nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa, quando não houver cumprimento dos níveis mínimos de serviço previstos na cláusula quarta, conforme a fórmula a seguir:

VMA = FC x VM, onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos, calculado conforme o parágrafo quinto da cláusula quarta.

VM = Valor Mensal definido em contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C92363ED001D6928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2017NE800902, de 17 de agosto de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C92363ED001D6928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R$ 8.449,80** (oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C92363ED001D6928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C92363ED001D6928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A quebra do sigilo previsto no contrato ensejará multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato e poderá implicar em rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C92363ED001D6928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo quarto da cláusula quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos nos parágrafos quinto, sexto e sétimo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quinto, sexto e sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da cláusula nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Estabelece-se como faixa de tolerância para os níveis mínimos de serviços descritos na Cláusula Quarta os valores de FC descritos na tabela a seguir, cujo cálculo é demonstrado no parágrafo quinto daquela cláusula, e sanções correspondentes:

Evento de descumprimento do nível de serviço	Sanção administrativa
FC no mês ≤ 0,95	Advertência
FC no mês ≤ 0,6	Multa
Acumular duas advertências em dois meses consecutivos	Multa
Acumular três ou mais advertências em seis meses consecutivos	Multa

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O valor da multa a ser aplicada nos casos descritos no parágrafo anterior será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\boldsymbol{VMT = mín[(0,05 * NM * VM), (0,2 * VM)]}, \text{ onde:}$$

VMT = valor da multa

NM = número de multas aplicadas no decorrer do contrato incluindo a atual

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C92363ED001D6928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

VM = Valor Mensal definido em Contrato

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo, quinto, sétimo e oitavo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C92363ED001D6928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C92363ED001D6928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 06 de Setembro de 2017.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO ELETRÔNICOS – LTDA
CLÍSTENES AUGUSTO DE PAULO

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\AMÉRICA TECNOLOGIA 003991 2016 (WE).docx

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C92363ED001D6928.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.